

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25

DECRETO Nº 29, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta em âmbito municipal a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

O prefeito Geraldo Ferreira da Silva, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta em âmbito municipal a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Art. 2º Conforme o disposto na Lei Complementar nº 195, de 2022, o Município de Frei Lagonegro receberá o valor de R\$ 56.039,35 (Cinquenta e seis mil, trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), observada a seguinte distribuição:

- I Audiovisual R\$ 39.883,21 (trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos) a serem destinados a editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, exclusivamente em ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no audiovisual; e
- II Demais áreas culturais R\$ 16.156,14 (dezesseis mil, cento e cinquenta e seis reais e quatorze centavos) a serem destinados a editais, chamamentos públicos,



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25

prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis vinculadas às áreas culturais, exceto ao audiovisual.

Parágrafo único. Os procedimentos de execução dos recursos observarão o disposto no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, de acordo com a modalidade de fomento.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DESTINADOS AO AUDIOVISUAL

- Art. 3º A destinação dos recursos previstos no inciso I do caput do art. 2º observará a seguinte divisão:
 - I R\$29.689,65 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas originárias de recursos públicos ou de financiamento estrangeiro para projetos que tenham como objeto: a) desenvolvimento de roteiro; b) núcleos criativos; c) produção de curtas, médias e longas-metragens; d) séries e *webseries*; e) telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação; f) produção de games; g) videoclipes; h) etapas de finalização; i) pós-produção; e j) outros formatos de produção audiovisual;
 - II R\$ 6.786,37 (para apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia de covid-19 , bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;
 - III R\$ 3.407,19 (três mil, quatrocentos e sete reais e trinta e sete centavos) para: a) capacitação, formação e qualificação em audiovisual; b) apoio a cineclubes; c) realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais; d) realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual; e) memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais; f) apoio a observatórios, a



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25

publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual; ou g) desenvolvimento

de cidades de locação;

Parágrafo único. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas

para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para um

dos incisos do caput, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para

contemplação de propostas aptas nos demais incisos do caput, conforme as regras

específicas previstas nos editais, observada a necessidade de posterior comunicação das

alterações ao Ministério da Cultura.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Art. 4º Os recursos a que se refere o inciso II do caput do art. 2º serão disponibilizados

conforme os procedimentos previstos no Decreto nº 11.453, de 2023, de acordo com a

modalidade de fomento, para:

I - Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia

solidária;

II - Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de

financiamento, a agentes, iniciativas, cursos, produções ou manifestações culturais,

incluídas a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser

transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou de

plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

e

III - Desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores

individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas,

de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas

atividades interrompidas por efeito das medidas de isolamento social para o

enfrentamento da pandemia de covid-19.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25

CAPÍTULO IV

DO PERCENTUAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE FREI LAGONEGRO

Art. 5º O Município de Frei Lagonegro poderá utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto.

Art. 6º O percentual a que se refere o **art. 5º** será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelo município de Frei Lagonegro, por meio da celebração de parcerias ou contratação de serviços, como:

- I Ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;
- II Oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;
- III Análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação;
- IV Suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas

apoiadas; e

- V Consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.
- § 1º Na contratação de serviços de que trata este artigo é vedada a delegação de competências exclusivas do Poder Público.
- § 2º Na celebração de parcerias, será garantida a titularidade do Poder Público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25

CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 7º Observados os princípios da transparência e da publicidade, os chamamentos públicos previstos nos incisos **I** e **II** do **Art.** 2º e os seus resultados serão publicados no sítio oficial e/ou redes sociais da Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro, com palavraschave indicadas pelo Ministério da Cultura.

Parágrafo único. As informações relativas à execução financeira do município de Frei Lagonegro serão disponibilizadas para acesso público.

Art. 8º Encerrado o prazo de execução dos recursos o município de Frei Lagonegro, por meio da plataforma Transferegov.br, deverá apresentar o relatório final de gestão conforme modelo fornecido pelo Ministério da Cultura, com informações sobre a execução dos recursos recebidos, inclusive os relativos ao percentual de operacionalização de que trata o **Capítulo IV**, acompanhado dos seguintes documentos:

- I Lista dos editais lançados pelo município de Frei Lagonegro, com os respectivos links de publicação;
- II Publicação da lista dos contemplados, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, nome do projeto e valor do projeto;
- III Comprovante de devolução do saldo remanescente, se houver; e
- IV Outros documentos solicitados pelo Ministério da Cultura relativos à execução dos recursos.
- § 1º O município de Frei Lagonegro terá o prazo de vinte e quatro meses, contado da data da transferência do recurso pela União, para o envio das informações relativas ao relatório final de gestão.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25

- § 2º A responsabilidade pelo envio do relatório final de gestão no prazo estabelecido é do gestor competente, garantida a fidedignidade das informações.
- § 3º As prestações de contas dos agentes culturais vencedores dos editais, operacionalizados pelo município de Frei Lagonegro, deverão ser executadas no prazo de até 180 dias após o recebimento dos recursos pelos contemplados.
- § 4º Caso seja identificada alguma irregularidade após a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais beneficiados, o município de Frei Lagonegro poderá exigir eventuais ressarcimentos, e/ou aplicar penalidades e medidas compensatórias observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE FREI LAGONEGRO

- **Art. 9º** Fica nomeada a Comissão Especial de Execução da Lei Paulo Gustavo no município de Frei Lagonegro com os seguintes integrantes:
 - I Gustavo Costa Lemes- Representante do Poder Público
 - II Diego Fernando Silva Representante do Poder Público
 - III Antônio de Sousa Representante da Sociedade Civil
 - IV Maria da Conceição Pimentel Representante da Sociedade Civil
 - **Art. 10** São atribuições da Comissão Especial de Execução da Lei Paulo Gustavo no município de Frei Lagonegro:
 - I Estabelecer diretrizes, propor estratégias e viabilizar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 195/2022 de 08 de julho de 2022 no município de Frei Lagonegro;
 - II Acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 195/2022 de 08 de julho de 2022 no município de Frei Lagonegro;
 - III Fiscalizar a execução da Lei Complementar nº 195/2022 de 08 de julho de 2022 no município de Frei Lagonegro;
 - IV Discutir os resultados obtidos no município de Frei Lagonegro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos a esse decreto serão decididos a partir do que regem a Lei Complementar nº 195/2022 de 08 de julho de 2022 e o seu Decreto de regulamentação Nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

Art. 12 Este decreto entra em vigor a partir da sai data de publicação

Município de Frei Lagonegro, 07 de dezembro de 2023.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal de Frei Lagonegro